

## TERMO DE REFERÊNCIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Alienação de imóveis integrantes do Loteamento Público Municipal denominado Polo Tecnológico Sul, localizados em Uberlândia/MG, sendo 03 (três) imóveis destinados exclusivamente para instalação e operação de empresas de base tecnológica e 02 (dois) imóveis destinados a atividades de suporte, todos com subsídio, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Leilão Público Oficial Online nº 585/2025.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO (Lote, Quadra, Área (m²), Matrícula)	CADASTRO (N/A)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)
01	AC	Lote 08, Quadra 03, 851,12m², Mat. 219.569	N/A	Lote	1	678.572,44	678.572,44
02	AC	Lote 12, Quadra 03, 954,85m², Mat. 219.573	N/A	Lote	1	750.407,07	750.407,07
03	AC	Lote 13, Quadra 03, 1.163,70m², Mat. 219.574	N/A	Lote	1	857.885,46	857.885,46
<b>TOTAL ESTIMADO (Base Tecnológica)</b>							<b>2.286.864,97</b>

Tabela de Imóveis – Empresas de Base Tecnológica (Conforme Edital de Leilão Público Oficial Online para Empresas de Base Tecnológica nº 585/2025.

ITEM	MP E ou AC*	ESPECIFICA ÇÃO (Lote, Quadra, Área (m <sup>2</sup> ))	CADAST RO (N/A)	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)
3	AC	Lote 12, Quadra 02, 1.665,00 m <sup>2</sup>	N/A	Lote	1	1.220.653,13	1.220.653, 13
4	AC	Lote 13, Quadra 02, 1.665,00 m <sup>2</sup>	N/A	Lote	1	1.220.653,13	1.220.653, 13
<b>TOTAL ESTIMADO (Atividades de Suporte)</b>							<b>2.441.306, 26</b>

Tabela de Imóveis – Atividades de Suporte (Conforme Edital de Leilão Público Oficial Online para Atividades de Suporte nº 585/2025)

**Quantitativo Estimado por Órgão Participante** Tratando-se de alienação de imóveis de propriedade do Município de Uberlândia, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, não se aplica a tabela de quantitativo por órgão participante nos moldes de uma aquisição centralizada para diversos órgãos. O processo é conduzido pela referida Secretaria para alienação dos bens.

Nenhum objeto desta contratação (alienação) se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Os bens objeto desta contratação (alienação) são caracterizados como comuns, no sentido de que os procedimentos para leilão seguem padrões definidos em lei, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Valor Estimado

Os preços mínimos de alienação foram formados conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município e constam detalhados no Anexo do respectivo Edital de Leilão nº 585/2025, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

O custo estimado total da contratação (valor mínimo esperado de arrecadação com a alienação de todos os lotes) é de **R\$ 4.728.171,23 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos)**, sendo R\$ 2.286.864,97 para os lotes destinados a empresas de base tecnológica e R\$ 2.441.306,26 para os lotes destinados a atividades de suporte, conforme custos unitários mínimos apostos nas tabelas acima.

## **1.2. Prazo de vigência**

O "prazo de vigência da contratação" no contexto da alienação de imóveis por leilão compreende diferentes fases:

- **Vigência do Procedimento Licitatório:** Desde a publicação do edital até a homologação do leilão e a lavratura e registro das escrituras públicas de compra e venda pelos arrematantes, conforme prazos estipulados.
- **Vigência das Obrigações dos Arrematantes:** Os arrematantes terão prazos específicos para cumprimento de encargos, como:
  - Pagamento do imóvel (à vista ou parcelado em até 120 meses).
  - Início das atividades econômicas no imóvel: máximo de 36 meses a partir da lavratura da escritura pública, podendo ser prorrogado.
  - Cumprimento de investimentos mínimos (para lotes de base tecnológica): 18 meses a partir da lavratura da escritura.
  - Destinação exclusiva dos imóveis (base tecnológica): prazo mínimo de 30 anos.
  - Cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Este TR se refere ao processo de alienação em si, cujos efeitos se prolongam no tempo através das obrigações assumidas pelos adquirentes.

## **1.3. Do Reajuste Contratual**

No caso de opção pelo pagamento parcelado do imóvel, os valores das parcelas serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-lo. Esta correção se assemelha ao conceito de reajuste para manter o valor real das parcelas ao longo do tempo. A data base

para a primeira correção será de 12 (doze) meses após a data da primeira parcela, e assim sucessivamente para as correções anuais subsequentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Em resumo, a alienação dos imóveis visa fomentar o Polo Tecnológico Sul, atrair empresas de base tecnológica e atividades de suporte, gerar desenvolvimento econômico, inovação, emprego e renda para o Município, além de otimizar o uso do patrimônio público e gerar receita.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Trata-se da transferência de propriedade dos imóveis públicos desafetados para a iniciativa privada, mediante leilão público, com o objetivo de cumprir as finalidades da Lei Complementar Municipal nº 629/2017 e suas alterações.

O "ciclo de vida do objeto" (imóveis) no contexto desta alienação compreende: a desafetação, avaliação, o processo licitatório (leilão), a arrematação, a transferência formal da propriedade (escritura e registro) e o posterior cumprimento dos encargos pelos adquirentes (implantação das empresas, geração de atividade econômica, etc.).

A "especificação do produto" (imóveis) está detalhada nos Anexos dos respectivos Editais (descrição dos lotes, áreas, matrículas, localização), sendo que os imóveis serão alienados no estado em que se encontram.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada (arrematante) e/ou no Estudo Técnico Preliminar. Conforme ETP, os arrematantes serão responsáveis por obter todas as licenças ambientais necessárias e seguir a legislação ambiental vigente para suas construções e atividades.

### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

Não aplicável à alienação de imóveis.

#### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não aplicável à alienação de imóveis.

#### **4.4. Da exigência de amostra**

Não aplicável à alienação de imóveis.

#### **4.5. Da exigência de carta de solidariedade**

Não aplicável à alienação de imóveis.

#### **4.6. Da exclusividade de participação de ME e EPP**

A presente licitação (leilão) será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, que atendam aos requisitos dos editais.

#### **4.7. Da participação de consórcios**

É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que formalmente constituído nos termos da legislação aplicável. Para fins de cadastramento, deverá ser apresentado o instrumento de constituição do consórcio, contendo a indicação expressa da empresa líder e a declaração de responsabilidade solidária entre as consorciadas.

Cada empresa integrante deverá, individualmente, atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação econômico-financeira previstas nos editais.

Fica vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio, bem como a participação isolada de empresa consorciada no mesmo lote em que concorrer o consórcio do qual faça parte. Da mesma forma, é proibida a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico no mesmo lote.

#### **4.8. Da participação de cooperativas**

Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos para pessoas jurídicas nos Editais, bem como as demais condições para participação.

#### **4.9. Da Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto da arrematação (o imóvel em si). O arrematante é o responsável direto pelo cumprimento de todas as obrigações.

#### **4.10. Da Cláusula Anticorrupção**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação (alienação), O ARREMATANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados. As Partes declaram que manterão até o final da vigência das obrigações decorrentes desta alienação conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento. O ARREMATANTE se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste processo: Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ele contratados; Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas; Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE (Município) que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE. O ARREMATANTE se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE (Município), por escrito, caso tome conhecimento de que algum

pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ele contratados.

#### **4.11. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a participação no leilão ou para a arrematação inicial. As garantias para a Administração se manifestam através de:

- Penalidades por desistência do lance ou não cumprimento dos prazos para pagamento da comissão do leiloeiro ou apresentação de documentos (multas).
- Reversão do imóvel ao Município em caso de inadimplência no pagamento das parcelas ou descumprimento dos encargos de edificação e início das atividades.
- Cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade gravadas nos imóveis.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Entrega**

A "entrega" do objeto (imóvel) se aperfeiçoa com a lavratura da escritura pública de compra e venda e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

- Prazo para o arrematante apresentar a documentação para confecção da minuta da escritura: 30 dias após o encerramento do leilão.
- Prazo para a Comissão Especial de Leilão analisar a documentação: 10 dias.
- Prazo para o arrematante providenciar a lavratura da escritura: 30 dias corridos contados do recebimento da minuta.
- Prazo para o arrematante registrar a escritura: 60 dias corridos após a assinatura pelo Prefeito. Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, sendo facultada vistoria prévia.

#### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

Os imóveis são alienados no estado em que se encontram, não se aplicando garantia contratual, manutenção ou assistência técnica por parte do Município após a alienação. A responsabilidade pela conservação, manutenção e

eventuais adequações dos imóveis é integral dos arrematantes. A garantia legal inerente a bens imóveis observará o Código Civil. Não há garantia complementar à legal por parte do Município.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do "contrato" (obrigações decorrentes da alienação) será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com apoio da Comissão Especial de Leilão e do Comitê de Gestão do Programa Inova Uberlândia, e envolverá:

- Acompanhamento do processo de formalização da transferência de propriedade (pagamento da comissão do leiloeiro, apresentação de documentos, lavratura e registro da escritura).
- Fiscalização do pagamento das parcelas, no caso de opção por pagamento parcelado.
- Acompanhamento do cumprimento dos prazos para início das atividades econômicas e realização dos investimentos mínimos, conforme editais.
- Verificação da correta destinação do imóvel, conforme o edital específico (empresas de base tecnológica ou atividades de suporte).
- Instrução de eventuais processos administrativos por descumprimento de obrigações, que podem levar a penalidades ou à reversão do imóvel. As comunicações entre o órgão ou entidade e o arrematante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

Se consolida com a outorga da escritura pública de compra e venda pelo Município e o subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis em nome do adquirente. Conforme estipulado no edital, os imóveis são alienados "no estado em que se encontram", sendo facultada a vistoria prévia. A assinatura da escritura implicará no recebimento do bem nas condições em que se encontra, não cabendo reclamações posteriores sobre suas características físicas.

## **7.2. Liquidação (Pagamento pelo Arrematante ao Município)**

- **Comissão do Leiloeiro:** Pagamento em até 24 horas após a expedição da Nota de Arrematação.
- **Valor do Imóvel:**
  - **À vista:** O pagamento deverá ser realizado antes da lavratura da escritura pública.
  - **Parcelado:** A primeira parcela é condicionante para a lavratura da escritura. As parcelas seguintes vencerão no dia 20 de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil posterior. A liquidação das parcelas mensais se dará mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

## **7.3. Prazo de pagamento (pelo Arrematante)**

Conforme item 7.2.

## **7.4. Forma de pagamento (pelo Arrematante)**

- **Comissão do Leiloeiro:** Depósito conforme dados fornecidos na Nota de Arrematação.
- **Valor do Imóvel (parcelas):** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pago exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

## **7.5. Antecipação de pagamento**

O adquirente poderá antecipar o pagamento parcial ou total da dívida (parcelas do imóvel), calculado pelo valor vigente no mês da antecipação.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações da contratante (Município de Uberlândia)**

- Realizar o leilão público conforme as regras dos editais e da legislação aplicável.
- Adjudicar os imóveis aos licitantes vencedores que cumprirem todos os requisitos.

- Após o cumprimento das obrigações iniciais pelo arrematante (pagamento da comissão do leiloeiro, apresentação de documentos, pagamento do valor à vista ou da primeira parcela), outorgar a escritura pública de compra e venda.
- Fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelos arrematantes, previstos nos editais.
- Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações pelos arrematantes.

## **8.2. Obrigações do contratado (Arrematante)**

- Realizar o cadastro prévio e ofertar lances de acordo com as regras do leilão.
- Efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro no prazo estipulado (5% sobre o valor da arrematação).
- Apresentar toda a documentação exigida para habilitação e confecção da minuta da escritura no prazo máximo de 30 dias após o leilão.
- Efetuar o pagamento do imóvel arrematado (à vista ou parcelado) nas condições e prazos definidos.
- Providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda em até 30 dias do recebimento da minuta e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis em até 60 dias após assinatura pelo Prefeito.
- Iniciar as atividades econômicas no imóvel no prazo máximo de 36 meses (ou conforme prorrogação) a partir da lavratura da escritura.
- Para lotes de base tecnológica, cumprir os investimentos mínimos em 18 meses e destinar o imóvel exclusivamente para empresas de base tecnológica por no mínimo 30 anos.
- Assumir todas as despesas decorrentes da transferência (custas cartorárias, ITBI – quando não isento).
- Assumir o pagamento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel a partir da lavratura da escritura.
- Contribuir mensalmente com as despesas condominiais das áreas comuns do loteamento.
- Cumprir todas as demais obrigações constantes dos Editais e da legislação pertinente.

- Manter, durante toda a execução das obrigações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **8.3. Obrigações especiais**

- **Para lotes destinados a Empresas de Base Tecnológica:**
  - Obrigatoriedade de instalação e operação de empresa de base tecnológica, conforme Lei Complementar Municipal nº 629/2017.
  - Cumprimento dos investimentos mínimos no imóvel no prazo de 18 meses da escritura.
  - Manutenção da destinação para base tecnológica por, no mínimo, 30 anos.
  - Observância das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade por 5 anos ou até quitação e cumprimento dos encargos.
- **Para lotes destinados a Atividades de Suporte:**
  - Obrigatoriedade de instalação e operação de atividades de suporte ao Polo Tecnológico Sul.
  - Início das atividades em até 36 meses da escritura.
  - Observância das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade por 5 anos ou até quitação e cumprimento dos encargos.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ADQUIRENTE) E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor (adquirente) será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade LEILÃO PÚBLICO OFICIAL ONLINE, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO/OFERTA POR LOTE.

### **9.2. Justificativa de Parcelamento**

A alienação dos imóveis em lotes individualizados (parcelamento do objeto global) visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de um maior número de interessados com diferentes capacidades de investimento e necessidades específicas, buscando assim obter as melhores ofertas para cada imóvel, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 629, de 7 de dezembro de 2017.

### **9.3. Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta**

- Serão consideradas válidas as propostas (lances) iguais ou superiores ao valor mínimo de alienação estabelecido para cada lote nos respectivos editais.
- Será declarado vencedor para cada lote o participante que ofertar o maior lance.
- As propostas (lances) devem ser firmes e irrevogáveis após a declaração do vencedor.
- Cada interessado ou grupo econômico (para lotes de base tecnológica) poderá adquirir no máximo 3 (três) lotes.

### **9.4. Necessidade de registros e certificações do produto**

Não se aplica diretamente aos imóveis (produto), que são alienados no estado em que se encontram. Contudo, as empresas arrematantes deverão possuir todos os registros e certificações necessários para o legal funcionamento de suas atividades, conforme a natureza de cada empreendimento, o que será verificado, em parte, na fase de habilitação documental (ex: registro na Junta Comercial, CNPJ).

### **9.4. Indicação de marcas ou modelos**

Não aplicável.

### **9.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não aplicável.

### **9.6. Da exigência de amostra**

Não aplicável.

## **9.7. Exigências de habilitação**

Apesar da Lei de Licitações, não considerar para a modalidade em debate, fase de habilitação, deverá o licitante (arrematante) atender aos itens, conforme detalhado nos respectivos editais e no Apêndice deste Termo de Referência.

### **9.7.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

Apesar da Lei de Licitações, não considerar para a modalidade em debate, fase de habilitação, deverá o licitante (arrematante) atender aos itens, conforme detalhado nos respectivos editais e no Apêndice deste Termo de Referência.

### **9.7.2. Qualificação Econômico-Financeira**

Apesar da Lei de Licitações, não considerar para a modalidade em debate, fase de habilitação, deverá o licitante (arrematante) atender aos itens, conforme detalhado nos respectivos editais e no Apêndice deste Termo de Referência.

### **9.7.3. Qualificação Técnica**

Não são exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional nos moldes tradicionais de compras/serviços. A "qualificação técnica" para este certame está implícita na capacidade do arrematante em cumprir os encargos específicos dos lotes (ex: ser empresa de base tecnológica, ter capacidade de investimento para edificação e início das atividades), o que é assegurado pelas obrigações contratuais e penalidades em caso de descumprimento, e pela natureza jurídica e econômica do proponente verificada na habilitação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tratando-se de procedimento de alienação de imóveis, a presente licitação visa à arrecadação de receita para o Município, e não à realização de despesa. Portanto, não se aplica a necessidade de indicação de dotação orçamentária para cobertura de despesas. Os recursos provenientes da alienação serão incorporados ao orçamento municipal conforme as normas de direito financeiro aplicáveis.

**Uberlândia, 24 de novembro de 2025.**

---

Kalil Akkari Leite  
Assessor Técnico  
Matrícula: 33611-4

---

Fabiano Alves Pereira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Matrícula 37.171-8

**APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** *(Conforme Capítulos dos Editais de Leilão Público Oficial Online n° [inserir número do edital de base tecnológica]/2025 e n° [inserir número do edital de suporte]/2025)*

**1. Pessoa Física:** a) Documento oficial de identificação com foto; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias); d) Certidões negativas de débitos municipais (emitida pela Prefeitura de Uberlândia), estaduais e federais; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**2. Pessoa Jurídica:** a) Contrato social ou estatuto social atualizado e registrado no órgão competente; b) Documento que comprove a eleição dos atuais administradores e representante legal; c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; d) Documento oficial de identificação do representante legal; e) Certidões negativas de débitos municipais (emitida pela Prefeitura de Uberlândia), estaduais e federais; f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**3. Consórcio:** a) Documento formal de constituição do consórcio com indicação expressa da empresa líder; b) Documentos exigidos no item 2 (Pessoa Jurídica) para cada membro do consórcio, conforme aplicável; c) Declaração expressa de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas.

**4. Declarações Adicionais (Aplicável a Pessoas Jurídicas e Consórcios):** a) Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade. b) Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Nome Arquivo: 04 TERMO DE REFERÊNCIA - Polo Tecnológico II.pdf**

**Documento assinado de forma digital por Kalil Akkari Leite**

**Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*yO2+9QIC\*\*CgkEz\*\*\*\*\*DAQAB**

**Data: 08/12/2025 11:30:43**

**Documento assinado de forma digital por Fabiano Alves Pereira**

**Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*zID4aYhj\*\*j1ZLG\*\*\*\*\*DAQAB**

**Data: 08/12/2025 11:37:18**



**20251231394AESP**

**Nome Arquivo: 2 - Termo de Referência com Apêndice\_of. 237.pdf**

**Documento assinado de forma digital por Fabiano Alves Pereira**

**Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*zID4aYhj\*\*j1ZLG\*\*\*\*\*DAQAB**

**Data: 08/12/2025 15:08:56**



**20251231652JOC**